Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00415/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	12760/2004
PROTOCOLO	**:**	798643
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 010/2004
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
CONTRATADO (A)	**:**	AFIFE TEREZINHA JALLAD A. SILVA - SEJUST
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	DISPENSA LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	SISTEMA ANTIGO - SEM DETALHAMENTO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 59.400,00
SESSÃO	**:**	20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 16-11-2010

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** na formalização dos Termos Aditivos nº 05, 06 e 07 do Contrato Contrato Administrativo nº 010/2004 com fundamento no artigo 311 inciso II do RITC/MS;

2 - Pela **ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 010/2004 e Termos Aditivos nº 05, 06 e 07, nos termos do inciso II do art. 311 c/c inciso II segunda parte do art. 312, ambos do RITC/MS;

3 - Pela aplicação de **MULTA** no valor de 100 (cem) UFERMS ao ex-Diretor Presidente da **Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – AGEPEN/MS,** senhor Deusdete Souza de Oliveira Filho, por grave infração à norma legal com fundamento no artigo 53 inciso II da Lei Complementar 048/90 c/c art. 197, II, do RITC/MS. Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC/MS, nos moldes do art. 157 e art. 212 § 1º ambos do RITC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

4 - Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TC/MS.



Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2010

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/fca